

PROCESSO N.º 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

REABERTURA

Torna-se público que o **Município de Vargem Grande do Sul**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto Municipal nº 5.728/2022](#), alterado pelo [Decreto Municipal nº 5.988/2024](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica
Apresentação de Proposta	Até 22/06/2026 às 08h59min (horário de Brasília)
Abertura da licitação	22/06/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	☐ Menor Preço ☒ Maior Lance ☐ Por item ☐ Por lote ☒ Global
Modo de Disputa	☒ Aberto ☐ Aberto/Fechado ☐ Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento) <i>(incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)</i>
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☒ Sim ☐ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul), Jornal de grande circulação: Diário de SP (https://spdidiario.com.br), Site Oficial do Município: http://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/editais-de-licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei n.º 14.133/21, conforme Comunicado GP Nº 3/2024 – TCE/SP	Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada ou consórcio regularmente constituído, visando a realização da 30ª Festa da Batata de Vargem Grande do Sul, que ocorrerá no mês de setembro de 2026, com a permissão de uso precário e direito de exploração comercial do Recinto de Exposições "Christiano Dutra do Nascimento", no município de Vargem Grande do Sul, SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

1.2. O critério de julgamento será o indicado no quadro acima.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do "**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**", utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail forneecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

- 3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.
- 3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final máximo ou maior oferta no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 3.11.1. O valor final parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:
- 4.1.1. Valor global;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

¹ Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do agente de contratação em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.
- 5.10. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **5.12**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema da concorrência.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.18.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.
- 5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item **7.5**.
- 5.20.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.21. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.22. A qualquer momento, o agente de contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Executivo;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.7. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no **Anexo I** deste edital.

7.1.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 2, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item **5.21**.

7.5.1. Anexo a proposta readequada, o agente de contratação solicitará também informação, que deverá ser prestada por escrito, sobre qual a modalidade de garantia escolhida pelo licitante, nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.5**.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item **3.4.3** deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. Para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, comprovante de prestação de garantia de

execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas condições estabelecidas na Cláusula Decima da minuta de contrato.

8.5.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

8.5.2. Quando o proponente vencedor optar pela modalidade de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3º da Lei 14.133/2021).

8.6. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

8.6.1. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

8.6.2. A indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

8.6.3. A apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

8.7. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))

9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3**, a multa será de **10%**.

10.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4**, **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7** e **10.1.8**, a multa será de **30%**.

- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.
- 10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando materialmente possível.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.
- 11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 12.1. A presente contratação não demandará recursos orçamentários do Município de Vargem Grande do Sul, uma vez que não haverá repasse financeiro à contratada.

12.2. Em razão disso, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que a contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.vgsul.sp.gov.br e na plataforma eletrônico da concorrência www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- | | | |
|-----------|---|--------------------------------|
| ANEXO I | – | Documentos de Habilitação |
| ANEXO II | – | Minuta do Contrato |
| ANEXO III | – | Termo de Referência / Projetos |

Vargem Grande do Sul, 28 de maio de 2026.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 041/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.1. *Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*
- 2.2. *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 3.1. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

4. Qualificação Técnica

- a) Visita Técnica: Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Esta poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Qualificação Técnica Operacional

- b.1) Como condição de participação no certame, será exigida a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, emitidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem a execução de, no mínimo, 50% do quantitativo de eventos especificados na tabela do item 3.1 do Termo de Referência. Os documentos deverão atestar a realização de eventos equivalentes, similares e compatíveis com o objeto licitado, contendo, obrigatoriamente, menção à realização de competições ou provas funcionais com animais.

5. No caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6. Outras Comprovações

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.

- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) Não possui vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 041/2026**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) Não possui vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do [Decreto Municipal n.º 6.326/2025](#).

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

PROCESSO N.º 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada , doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **041/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada ou consórcio regularmente constituído, visando a realização da 30ª Festa da Batata de Vargem Grande do Sul, que ocorrerá no mês de setembro de 2026, com a permissão de uso precário e direito de exploração comercial do Recinto de Exposições “Christiano Dutra do Nascimento”, no município de Vargem Grande do Sul, SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência, Projeto Básico/Executivo que embasou a contratação, o Estudo Técnico Preliminar, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência do contrato é de **08 (oito) meses** a contar da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do contratado:
 - 2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
 - 2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

- a) Equipe Administrativa;
- b) Equipe de Bilheteria;
- c) Equipe Comercial/Financeira.

4.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

- a) Produtor ou Empresário dos Artistas;
- b) Equipe de Segurança e Monitoramento;
- c) Equipe de Marketing/Imprensa;
- d) Equipe de Camarim;
- e) Equipe de Camarote e Área VIP;
- f) Equipe de Engenharia e de Manutenção;
- g) Equipe de Bombeiros Civis e Brigadistas.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratante.

5.3. O pagamento referente aos serviços especificados neste Termo de Referência será realizado pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

5.4. O não cumprimento do prazo estipulado para pagamento implicará descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V e XI)

6.1. Não será aplicado reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. As obrigações da CONTRATANTE procederão nas formas e condições estabelecidas No Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. As obrigações da CONTRATADA procederão nas formas e condições estabelecidas No Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (<https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-decretos/leisdecretos>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade _____ no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

10.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

10.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

10.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada, com correção monetária.

10.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

- 10.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 10.9.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 10.9.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
 - 10.9.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 10.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 10.12. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.12.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - 10.12.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.13. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 10.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 10.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 10.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

11.2.4.2. compensatória

- a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato; ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A presente contratação não demandará recursos orçamentários do Município de Vargem Grande do Sul, uma vez que não haverá repasse financeiro à contratada.

13.1.1. Em razão disso, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, tendo em vista que a contratação não gera obrigação de pagamento por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, através da Comissão Organizadora, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO N.º 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

ANEXO II – A

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o contrato)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: ____/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou consórcio regularmente constituído, visando a realização da 30ª Festa da Batata de Vargem Grande do Sul, que ocorrerá no mês de setembro de 2026, com a permissão de uso precário e direito de exploração comercial do Recinto de Exposições "Christiano Dutra do Nascimento", no município de Vargem Grande do Sul, SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, ____ de _____ 20__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE)/ RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:

Nome: Celso Luís Ribeiro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas referentes aos processos licitatórios.

Nome: Carlos Eduardo Martins

Cargo: Diretor de Licitações e Compras

CPF: _____

Assinatura: _____

PROCESSO N.º 041/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

ANEXO II – B

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

(A ser formalizado junto com o contrato)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR:

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, ____ de _____ 2025.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

PROCESSO N.º 041/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada ou consórcio regularmente constituído, visando a realização da 30ª Festa da Batata de Vargem Grande do Sul, que ocorrerá nos dias 24, 25, 26 e 27 de Setembro de 2026, com a permissão de uso precário e direito de exploração comercial do Recinto de Exposições "Christiano Dutra do Nascimento", no município de Vargem Grande do Sul, SP.
- 1.2. A empresa contratada será responsável por toda a logística, gestão, organização, coordenação e execução das provas, competições com o objetivo de atender às necessidades da Comissão Municipal Organizadora da Festa da Batata 2026 – Portaria nº 23.516/2026.
- 1.3. O prazo de vigência do contrato é de 08 (meses), contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme lei 14.133/21 e normas regulamentadoras do Município.
- 1.4. O prazo de duração do contrato foi estabelecido em 08 (meses) meses em razão da exigência de prestação de contas do evento.
- 1.5. Considerando as definições constantes no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado e de execução por escopo.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. O presente certame destinado à realização da 30ª Festa da Batata, fundamenta-se não apenas na consolidada tradição, que se manifesta em sua ininterrupta celebração ao longo de três décadas, mas também na significativa relevância cultural e econômica que o evento representa.
- 2.2. Culturalmente, a Festa da Batata transcende o mero entretenimento, configurando-se como um pilar da identidade local, um espaço de congregação comunitária e de resgate de valores regionais, atraindo visitantes de diversas localidades e promovendo o patrimônio imaterial do município, e economicamente, o evento impulsiona o desenvolvimento local e regional, gerando considerável fluxo de renda para comerciantes, prestadores de serviços e produtores rurais. Contribuindo para a criação de empregos temporários, estimulando o turismo e valorizando a cadeia produtiva da batata, um dos produtos agrícolas de destaque na região.
- 2.3. Atualmente, a estrutura do evento se assemelha à dos grandes festivais nacionais, com a inclusão de atrações que ampliam sua visibilidade e alcance. Entre os elementos que compõem a programação, destacam-se: provas funcionais, áreas gastronômicas e shows musicais com artistas de renome nacional.

2.4. Tal concessão será, ainda, efetivada em conformidade com o Plano Anual de Contratações e o Calendário de Eventos do Município, garantindo a transparência e o alinhamento com as diretrizes administrativas.

2.5. A área pública envolvida compreende o imóvel de inscrição municipal nº 01.04.001.0225.001, bem como o Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento. Nesses locais, ao longo dos últimos anos, consolidou-se a realização da "Festa da Batata", que nesse ano de 2026, contará com 30ª edição.

3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Da infraestrutura mínima necessária para execução de shows, praça de alimentação e demais eventos a serem promovidos como contraprestação de serviços da exploração comercial do local:

Item	Descrição
1	CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO SOCIAL - No último dia do evento, domingo, durante o encerramento e após a premiação final das provas funcionais e familiares, na arena principal, a CONTRATADA deverá promover uma Cerimônia de premiação Social. A lista dos homenageados, a convocação destes, e todo o protocolo deverão ser alinhados junto a Comissão da Festa da Batata, correndo às expensas da CONTRATADA todas as despesas relativas ao ato.
2	DAS DIRETRIZES PUBLICITÁRIAS DO EVENTO - A previsão para o início das ações publicitárias deve seguir estritamente o cronograma geral de prestação de contas do evento, informando-se, também no prazo estipulado, ao Gestor (a) e Fiscal do Contrato e ao Presidente da Comissão da Festa da Batata 2026, os locais onde serão executadas as respectivas ações de divulgação, pontos de vendas, colocação de banners, cartazes, faixas e outdoors. As ações devem ser realizadas e veiculadas neste Município, na Região, no Estado de São Paulo e no Sul de Minas Gerais, obrigatoriamente, por: • Rádio, emissoras de televisão, mídias sociais (Facebook, Site Próprio e Instagram); • Artes gráficas (Muros, Banners, Cartazes, Faixas e Outdoors); • Pontos de vendas (neste município e nas cidades da região); • Ações diversas de marketing (pedágio em semáforos, faculdades e pontos comerciais estratégicos); Sendo que todas estas atividades terão participação direta da Assessoria da Prefeitura, para sua organização e execução, embora custeadas pela CONTRATADA.
3	DOS CREDENCIAMENTOS - Os credenciamentos de competidores, proprietários, expositores, comerciantes, trabalhadores, equipes de apoio em geral, imprensa, autoridades e demais pessoas a serem identificadas oficialmente, deverão ser promovidos pela equipe de administração e/ou comissão da Festa da Batata 2026, em conjunto com a equipe de marketing/imprensa da CONTRATADA, de forma antecipada ao evento. Cada competidor poderá cadastrar 2 (dois) acompanhantes,

	entre familiares, treinadores e equipe própria de cuidado e manejo.
4	DAS EQUIPES DE SERVIÇOS - Ponderando-se o bom transcorrer do evento, a prevenção e segurança de todos os participantes, fica estabelecida a composição mínima das equipes que deverão ser dispendidas à execução diária do evento, podendo ser escalonadas em turnos e revezamentos, ainda, podendo ser alterada sua configuração e composição somente após decisão da Comissão da Festa da Batata 2026: • Equipe Administrativa*; • Equipe de Bilheteria (10); • Equipe Comercial/Financeira*; • Equipe de Segurança e Monitoramento (50)**; • Equipe de Engenharia e de Manutenção (10); • Equipe de Bombeiros Civis e Brigada (10); • Equipe de Marketing/Imprensa*; • Equipe de Provas e Manejo (10); • Equipe de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência (5); • Equipe de Camarim*; • Equipe de Camarote e Área VIP*; *Sob o dimensionamento conforme a expertise da CONTRATADA. ** Número mínimo, a ser aumentado, de acordo com a necessidade
5	DO MONITORAMENTO E DA EQUIPE DE SEGURANÇA - As Equipes de Segurança e Monitoramento e de Bombeiros Civis e Brigada somente poderão atuar mediante a comprovação de que as empresas possuam Certificado de Segurança emitido pela Polícia Federal, nos termos da Portaria nº 387/2006 – DG/DPF e alterações, com validade na data da apresentação; cumprem a Portaria do MJ-DPF - DIRETORIA EXECUTIVA – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, relativa à autorização de funcionamento da empresa também com validade na data da apresentação e possuam o Certificado de Regularidade de Situação para Funcionamento de Segurança Especializada – emitido pela SSP/SP, através do Departamento de Identificação e Registros Diversos, também com validade na data da apresentação. O monitoramento deverá acontecer através de câmeras de alta resolução e aproximação, que farão a gravação e cobertura interna e externa Recinto de Exposições pelo período de 24 horas, durante todo o período de realização do evento.
6	DA TRANSMISSÃO TELEVISIVA E RADIOFÔNICA - Eventuais transmissões televisivas, radiofônicas ou de quaisquer meios de comunicação, serão definidas, no tempo oportuno, entre a CONTRATADA, a Comissão Organizadora e os órgãos de imprensa e comunicação.
7	DA DECORAÇÃO DOS ESPAÇOS - As portarias de entrada, arquibancadas, camarotes, camarins, áreas VIP's e quaisquer áreas comuns de livre acesso do evento deverão ser decoradas com temática compatível, incluindo, som ambiente, iluminação (inclusive com canhões de luz) e enfeites pertinentes. A sonorização ambiente deverá ser estendida a todas as dependências internas e comuns,

	difundindo músicas, noticiários gerais, servindo para comunicação de urgência e emergência e como forma de incentivo constante para o correto descarte de resíduos sólidos durante o evento, sob responsabilidade da CONTRATADA.
8	DOS SHOWS NOTURNOS - Para a contratação dos shows noturnos, deverão ser contratados artistas de reconhecida notoriedade em âmbito nacional, cujo estilo musical seja compatível com a proposta do evento. É obrigatório a realização de um show por noite, nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro.
9	ENTRETENIMENTO NOTURNO ADICIONAL - A CONTRATADA deverá oferecer, às suas expensas, nas noites de sextas e sábados (e, nos demais dias, caso tenha interesse), após o término dos shows principais, uma atração/boate em área reservada para os Camarotes e Área VIP, com direito à bilheteria à parte para a compra de ingresso e a entrada de demais pessoas interessadas, até o limite de ocupação e de segurança estabelecidos (respeitada a legislação em vigor), vedada a presença de menores desacompanhados. Fica facultado à CONTRATADA a exibição de shows e apresentações de DJ's neste espaço com atrações a critério da mesma, podendo haver a venda de bebidas, desde que respeitando-se a proibição relativa aos menores e com funcionamento, impreterivelmente, até as 04h00 sob penas do Código de Postura - Lei Municipal n.º 1.098/80 e alterações.
10	DAS ARQUIBANCADAS - A CONTRATADA será responsável integralmente pela montagem, manutenção e desmontagem das <u>arquibancadas cobertas</u> com no mínimo 80 m (oitenta metros) e com 18 (dezoito) degraus, suficiente para o acolhimento do público tradicionalmente esperado para o evento, instaladas de acordo com as normas técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros e responder perante aos órgãos competentes, por todas as obrigações em cargos assumidos ou gerados, incluindo o fornecimento da ART- Anotação de responsabilidade Técnica, nos termos exigidos pelo CREA, e todas as estruturas a serem montadas pela ocasião do evento.
11	DOS CAMAROTES E DA ÁREA VIP - A CONTRATADA será responsável pela montagem, manutenção e desmontagem de camarotes e da área VIP, com no mínimo 1.000m ² (mil metros quadrados), cobertos, com corredor de circulação com acesso direto à área de acomodação dos espectadores, com divisórias internas entre um camarote e outro e entre os camarotes e a área VIP, instaladas de acordo com as normas técnicas vigentes do Corpo de Bombeiros e com escadas de emergência cobertas e fechadas lateralmente com lonas, bem como com proteção de telas de alambrados nas laterais. A contratada deverá fornecer no mínimo dois camarote ou área VIP apropriada para as Autoridades do poder Executivo, Legislativo e Comissão Organizadora, que são: Autoridades do poder Executivo e Legislativo • Autoridade do Poder Executivo: Prefeito e Primeira Dama Vice-Prefeito e Acompanhante • Autoridade do Poder Legislativo:

	13 Vereadores com direito a um acompanhante cada Comissão Organizadora 16 membros com direito a um acompanhante cada Obs. Para ambos os espaços, as Autoridades do poder Executivo, Legislativo e Comissão Organizadora deverão possuir credenciamento diferenciado para identificação.
12	DO PALCO PRINCIPAL, DO CAMARIM, AREA VIP, DA ÁREA DE IMPRENSA E DA ARENA – A CONTRATADA será responsável pela montagem, manutenção e desmontagem de 1 (um) palco coberto, com dimensões e características conforme o espaço tradicionalmente destinado, sendo de no mínimo 14 m (quatorze metros) x 10 m (dez metros), palco geospace. Os painéis de Led frente as laterais do palco, deverão medir no mínimo 150 m². Acoplado ao palco deverá ser instalado camarim duplo ou 2 (dois) camarins, com ar-condicionado, atapetado, coberto, com sanitário e com área de backdrops para fotos, com responsabilidade de gerenciamento e organização pela CONTRATADA. Adjacente a este camarim deverá ser montada área destinada à assessoria de imprensa, com área VIP de recepção. Acoplado ao palco deverão ser instalados, no mínimo, 2 (dois) telões de LED 4X3 P5, sistema de captação de imagens ao vivo e sistema sonoro compatível com o evento. Ainda, acoplado ao palco ou ao camarote deverá ser instalado de 1 (um) placar eletrônico (tipo LED) para uso nas provas funcionais e familiares. O camarote deverá medir no mínimo 60x20 m, com pisos em 4 níveis, revestidos com lycra e mobiliados com banquetas e bistrôs e no mínimo sanitários tipo contêineres. A Arena deverá medir no mínimo 55x35m. A Praça de alimentação deverá ter no mínimo 2000m² de cobertura.
13	POSTOS FIXOS, BARRACAS, TENDAS E ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO - A CONTRATADA será responsável pela instalação mínima de contêineres ou equivalentes, para os seguintes fins: 1 Posto da Defesa Agropecuária; 1 Posto da Polícia Militar; 1 Fraldário; 1 Posto de Fiscalização para Órgãos Municipais Os postos deverão possuir no mínimo 4 (quatro) cadeiras, 2 (duas) mesas para atendimento e 1 (um) armário multiuso, sendo que o fraldário deverá ter área para amamentação, área para troca de fraldas e para banho.
14	DAS BARRACAS DOS COMÉRCIOS - As barracas com comércio de alimentos e bebidas deverão ser padronizadas, com cobertura em forma piramidal, tipo

	"octanorm", na cor branca com pisos, exceto as barracas tipo trailer, com estrita observância às exigências da Vigilância Sanitária e atendimento à Resolução SS – nº 142/93, que aprovou a norma técnica relativa ao comércio ambulante de gêneros alimentícios, sob responsabilidade da CONTRATADA e/ou conforme a mesma determinar, dentro de suas relações contratuais com os comerciantes.
15	SANITÁRIOS QUÍMICOS - Disponibilizar sanitários químicos suficientes para a quantidade de público no local. Destinar pelo menos 5% de banheiros químicos adaptados do total de banheiros químicos disponibilizados.

3.2. A Comissão Organizadora designada pela administração para acompanhar a execução do contrato verificará se foram disponibilizadas as estruturas mínimas descritas no item 3.1. antes de 24 (vinte quatro) horas do início do evento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação visa atender às necessidades da Prefeitura de Vargem Grande do Sul, responsável por promover a 30ª Festa da Batata 2026 de Vargem Grande do Sul/SP.

4.2. Para que o evento aconteça, será preciso contratar uma empresa especializada em organização de eventos. Isso porque o município não tem recursos financeiros ou humanos suficientes para lidar com as atividades necessárias para a sua realização. É importante que a empresa escolhida ofereça uma boa infraestrutura e atenda a aspectos como desempenho, qualidade, funcionalidade, prazos e locais de entrega. Além disso, deve garantir uma transição contratual adequada e cumprir todas as exigências legais e regulamentares, incluindo normas técnicas e critérios de sustentabilidade ambiental, assim como manutenção e garantia, entre outros pontos.

4.3. A Contratada deverá apresentar na assinatura do contrato:

4.3.1. Declaração indicando quem serão os responsáveis técnicos registrados no CREA/CAU, incluindo-se também responsável técnico de cuidado animal, inscrito no respectivo conselho - CRMV, seus nomes completos, função, telefones e e-mails, número de inscrições nos respectivos conselhos; com a devida comprovação, e cópias do RG e CPF dos indicados;

4.3.2. Projeto completo, assinado por responsável técnico registrado no CREA/CAU, declarando o cumprimento das Normas da ABNT, para os palcos, arquibancadas, camarotes, áreas VIPS, camarins, área de imprensa e demais estruturas de shows, provas e exposições; com memorial de cálculos e outros prospectos;

4.3.3. Plano e Mapa de Segurança completos, assinados por responsável técnico detentor de acervo ou responsabilidade técnica com registro no respectivo Conselho de classe ou representação;

4.3.4. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), assinado por responsável técnico registrado no CREA/CAU, incluindo a identificação da Cooperativa/Associação de Catadores local que fará a triagem e destinação final dos resíduos recicláveis e reutilizáveis, com estimativo de quantitativo por tipo, identificando os equipamentos de contenção

disponibilizados ao público e a forma de promoção de conscientização do público anteriormente e durante o evento, ainda seguindo-se as disposições adicionais da Lei Estadual nº 17.806/2023 e da Lei Federal nº 12.305/2010;

4.3.5. Apólice de seguro e da garantia contratual, nos termos estabelecidos no certame;

4.3.6. Declaração de que a contratada providenciará todos as taxas, licenciamentos e alvarás necessários para obter as autorizações dos órgãos de fiscalização e controle para a aprovação da área indicada como cessão pela Prefeitura para realização da Festa Pública.

4.4. A Contratada deverá manter às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, todas as condições de segurança do local;

4.5. Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e demais necessárias para adequada realização do evento que deverá ser realizado.

4.6. A empresa vencedora do certame será responsável pelo fornecimento e pela montagem de toda estrutura para a realização do evento, ou seja, camarotes, arena, brets, grades de isolamento e fechamento do recinto, iluminação da arena e dependências, sonorização, equipe de apoio, companhia de rodeio, entre outros, sendo também responsável pelo pagamento de todas as taxas, impostos e licenças necessárias para o evento.

4.7. Recolhimento da ART – ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, em nome dos Engenheiros Responsáveis pela empresa, com a respectiva aprovação do Corpo de Bombeiros, licenças ambientais e todos os documentos e taxas necessárias, referente as estruturas, instalações, equipamentos e demais materiais empregados na execução do presente Instrumento de Termo de Permissão de uso. A contratada, deverá apresentar os projetos básicos e executivo (estrutura, som, palco, tenda, camarim, camarote, corpo de bombeiro) do evento, com ART no máximo 10(dez) dias úteis antes do evento, junto à Comissão Organizadora, para análise e supervisão técnica.

4.8. Pagamento dos respectivos direitos autorais junto ao ECAD, referente aos shows do evento, que deverá ser apresentado na prestação de contas.

4.9. Apresentar declaração de que se responsabilizará de forma única e exclusiva, civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar em decorrência da execução do evento.

4.10. Poderá haver a subcontratação das equipes e dos serviços, assumindo a CONTRATADA perante a Prefeitura Municipal, todas as responsabilidades pelos serviços por elas executados, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4.11. Excetuando-se a Equipe Administrativa, a Equipe de Bilheteria e a Equipe Comercial/Financeira, poderão ser motivo de subcontratação: Produtor ou Empresário dos Artistas, Equipe de Segurança e Monitoramento, Equipe de Marketing/Imprensa, Equipe de Exposições, e Manejo, Equipe de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência, Equipe de

Camarim, Equipe de Camarote e Área VIP, Equipe de Engenharia e de Manutenção e Equipe de Bombeiros Civis e Brigadistas.

4.12. As subcontratações, deverão ser lastreadas em contratos formais entre as partes, dispondo objeto, os direitos e deveres das partes, o valor, a duração, as cláusulas penais e quaisquer outras disposições negociadas entre as partes.

4.13. Deverão ser entregues a Comissão de Organização, no prazo estabelecido na prestação de contas, cópia dos originais, afeitos a estas negociações de subcontratações.

5. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

5.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e seu(s) responsável(is) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU, da jurisdição da sede da licitante, com validade no presente exercício.

5.2. No que tange à apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, deverão constar como condição de participação no certame, a apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando execução de, no mínimo, 50% do quantitativo de eventos, apresentados na tabela no item 3.1, equivalentes similares e compatíveis ao objeto e que façam menção a Realização de, com competições ou provas funcionais de animais.

5.3. Declaração de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento da execução integral dos serviços de montagem e desmontagem das estruturas objeto deste certame.

5.4. Apresentação por parte das empresas de toda a documentação fiscal regularizada:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao
- c) domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – CND do INSS;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),
- g) Certidão Trabalhista (CNDT);
- h) Certidão de Falência e Concordata,

5.5. A CONTRATADA deverá também utilizar Equipamento de Proteção Individual (EPI), seguindo as recomendações da legislação vigente durante a montagem e desmontagem de toda a estrutura.

5.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos fiscais previstos no, Código Tributário Municipal, especialmente quanto a recolha do ISSQN, ao município como

tomador/prestador em alíquota variável, conforme a arrecadação geral, incluindo participação no parque de diversões, praça de alimentação, barracas de comércio de bens e serviços gerais, espaços publicitários, venda total de ingressos, de forma presencial ou digital, incluindo pista, área vip fechada ou avulsa, camarotes fechados e avulsos, conforme alíquota e prazos definidos por este Município e encargos frente a Vigilância Sanitária.

6. DO SEGURO E DA GARANTIA

6.1. Como condição à assinatura do contrato, a CONTRATADA providenciará seguro com ampla cobertura, afeita a Responsabilidade Civil do Organizador, cobrindo os danos corporais ou materiais causados a terceiros, em razão de acidentes relacionados à realização do evento, bem como com as seguintes coberturas adicionais relacionadas ao Patrimônio Público utilizado e aos terceiros participantes:

- Acidentes Pessoais – Garante o pagamento de despesas em casos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial, decorrente de acidente durante o evento segurado, além das despesas médicas, hospitalares e odontológicas;
- Instalação, Montagem e Desmontagem – Cobre os danos materiais ou corporais causados a terceiros e às empresas contratadas pelo segurado durante a instalação, montagem e desmontagem da estrutura temporária necessária à realização do evento;
- Responsabilidade Civil por Danos Morais – Cobre possíveis processos por danos morais que o segurado sofra devido a danos materiais ou corporais causados a terceiros em decorrência dos riscos cobertos no contrato do seguro;
- Responsabilidade Civil de Guarda de Veículos de Terceiros – Garante o reembolso das despesas relativas aos reparos de danos causados aos veículos de terceiros, que ficarem sob

a guarda do segurado durante o evento. Ademais, após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço, além do seguro obrigatório, a CONTRATADA apresentará documento garantidor da execução contratual, dentre as modalidades que dispõem a Lei de

Licitações e Contratos Administrativos, sendo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7. DAS NORMAS SANITÁRIAS E DE PROTEÇÃO

7.1. As normas sanitárias da União, do Estado ou deste Município, afeitas à prevenção e questões sanitárias, principalmente que envolvam disposições para eventos de grande público, humano e animal, devem ser seguidas conforme normas vigentes à época do evento.

7.2. Quando da ocorrência do evento, sendo editadas novas normativas mais restritivas, que impeçam a realização parcial ou total da edição sequencial da Festa da Batata, o planejamento afeito a possível rescisão ou reagendamento serão tomadas pelas partes, primando-se pela guarda da proteção e saúde das pessoas, em decisão final a ser deliberada pela Comissão Organizadora.

8. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.

8.2. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

8.3. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades envolvidas da contratação pretendida;

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. A visita técnica para conhecimento das condições locais da prestação do serviço é **FACULTATIVA** e poderá ser agendada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, junto a Comissão Organizadora, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira pelo telefone (19) 3641.9000 ou através do seguinte endereço: Praça Washington Luís, 643 - Centro, por pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente, acompanhado pelo representante do contratante.

9.2. A escolha pela não realização da vistoria técnica por parte da interessada, não exime de responsabilização em caso da ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão da verificação do local de execução do objeto.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O prazo de execução do objeto é de 24 de setembro de 2026 a 27 de setembro de 2026, para a realização da 30ª Festa da Batata. O contrato terá a duração de 08 (oito) meses, contados da assinatura do contrato, considerando que haverá prestação de contas relacionada ao evento com competições e provas funcionais com animais.

10.2. A execução do objeto deverá observar todas as condições técnicas, operacionais, logísticas e legais necessárias à obtenção dos resultados esperados, garantindo o pleno funcionamento de todo o evento.

10.3. Os serviços serão realizados nas dependências adjacentes do Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento. As provas, competições e julgamentos terão início no dia 25 de setembro a partir das 08h00, conforme cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DO EVENTO: (horários aproximados)

Horário	24/07 Quinta-Feira	25/07 Sexta-Feira	26/07 Sábado	27/07 Domingo
08h às 17h		8h as 11h Provas De Tambores	8h as 11h Provas De Tambores	

		12h as 17h Provas Team Penning	12h as 17h Provas Team Penning	8h as 17h Provas Team Penning
19h às 22h	19h Abertura Dos Portões 20h Abertura Rodeio Em Touros 20h30 Rodeio Em Touros 23h Show	19h Abertura Dos Portões 19h30 Abertura Oficial Do Rodeio 20h Team Penning / 10 Trios Melhor Do Dia 20h30 Três Tambores 10 Melhores Do Dia 21h00 Rodeio Em Touros 23h Show	19h Abertura Dos Portões 19h30 Abertura Oficial Do Rodeio 20h Team Penning / 10 Trios Melhor Do Dia 20h30 Três Tambores / 10 Melhores Do Dia 21h Rodeio Em Touros 23h Show	18h Abertura Dos Portões 19h Final Do Team Penning 19h30 Final Dos Três Tambores 20h Entrega Das Premiações Das Provas Cronometradas 20h30 Final Do Rodeio Em Touros 22h30 Show

10.4. Todas as provas funcionais, em seu início e término, também contarão com uma abertura e um encerramento a ser realizado na arena principal, sob a direção e gerenciamento da CONTRATADA.

10.5. Na ocasião do encerramento dos eventos ocorrerá a respectiva premiação dos vencedores das provas funcionais e familiares, com a entrega de troféus, medalhas, premiações simbólicas em dinheiro, acompanhadas de podium e backdrops.

10.6. O desembarque e a colocação dos animais nas respectivas baias devem ser acompanhados e direcionadas por pessoa ou equipe da CONTRATADA.

10.7. Os animais não poderão se deslocar livremente no Recinto de Exposições, devendo ser devidamente acompanhados e conduzidos por equipamento de condução.

10.8. Os competidores, comerciantes e equipes gerais de apoio e trabalho somente poderão adentrar ao Recinto portando o devido credenciamento, sendo autorizado o estacionamento de veículos devidamente identificados, nas áreas especificadas no projeto final da festa apresentado pela CONTRATADA.

10.9. Para a realização das competições, provas funcionais e familiares serão disponibilizadas as baias, bretes e pavilhões para os animais, podendo, em espaço reservado, serem montadas baias móveis adicionais, sob a responsabilidade da CONTRATADA.

10.10. A estadia dos animais, será acompanhada pela Equipe de Provas e Manejo da CONTRATADA, não eximindo os competidores e proprietários de animais, de providenciarem seu próprio Médico Veterinário, a integrar sua equipe própria de manejo.

10.11. Todo o trato e cuidado dos animais, incluindo-se de saúde e alimentar, será de responsabilidade dos Competidores Associados ou Individuais, podendo fazer o uso consciente dos meios hídricos e elétricos do espaço.

10.12. A Equipe de Provas e Manejo da CONTRATADA, deverá realizar a limpeza diária de baias e dependências com subequipe de manejo, que deverá ter expertise comprovada anteriormente; incluindo a presença obrigatória de Médico Veterinário, devendo interagir com os Competidores

Associados ou Individuais, dentre outras responsabilidades, controlando o horário de entrada e saída dos animais, guias de transporte, vistorias e exames médicos veterinários, logística das baias e dos animais por evento, controles dos horários e cronogramas dos eventos, fiscalização da segurança diurna e noturna dos animais e das condições sanitárias e de limpeza dos espaços, bem como do uso consciente dos recursos físicos, de água e energia.

10.13. A CONTRATADA deverá fornecer os seguintes insumos mínimos:

- a) Instalação de computadores, sonorização, iluminação, decoração, podium e backdrops temáticos para as arenas das provas;
- b) Instalação de camarote com decoração, tendas, mesas e cadeiras para, jurados, técnicos e organizadores;
- c) Alimentação, lanches e bebidas para criadores, juízes e participantes;
- d) Locação de baias móveis complementares, se necessário, dentro ou fora do espaço;
- e) Subequipe de Manejo para trato alimentar e limpeza das baias.

10.14. São de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção, a conservação e a limpeza do Recinto desde a assinatura do contrato, devendo promover a pintura dos locais que forem motivo de ações publicitárias ou informativas, bem como a manutenção predial, elétrica, hídrica e a limpeza de todas as dependências quando da entrega do bem público, se houverem avarias durante o lapso da permissão de uso.

10.15. A CONTRATADA fica obrigada a remover, no final dos serviços contratados, todo entulho, dando-lhe destino final, bem como retirar máquinas e equipamentos, limpando os locais e dependências usadas e a reparar quaisquer avarias ocasionadas.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Caberá a Comissão Organizadora, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento ao objeto licitado.

11.2. A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o membro designado da comissão organizadora informará ao presidente, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.5. A Comissão Organizadora providenciará relatório fotográfico que comprove a execução dos serviços durante a realização de todo o evento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta;

12.3. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.4. Executar o objeto desta licitação com estrita observância à legislação vigente.

12.5. A Contratada reconhece e concorda que será civil e criminalmente responsável por qualquer dano/prejuízo ou acidente/incidente, ainda que ocasionado por caso fortuito ou de força maior, que venha a ocorrer durante a execução dos serviços, objeto deste instrumento, responsabilizando-se, exclusivamente, pela segurança de todo o público presente, bem como demais envolvidos; incluindo-se animais, dentro do Recinto de Exposições Christiano Dutra do Nascimento, durante todos os dias de evento e enquanto estiver encampada nos espaços públicos com seus equipamentos.

12.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução do objeto, de forma direta ou indireta e, ainda, pelos serviços executados, mão de obra, materiais ou equipamentos empregados, quanto a acidente/incidente, seja por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando desde já, obrigada a reparar ou indenizar qualquer dano material ou moral, eventualmente causados.

12.7. A CONTRATADA fica obrigada a ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais condenações solidárias no Judiciário ou em qualquer outra esfera, em razão de ocorrências durante o evento e na execução do Contrato.

12.8. Igualmente, a CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública na execução do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade, qualquer problema relativo à segurança do evento, principalmente por danos de qualquer tipo causados a terceiros, pessoas ou animais, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, tanto na área administrativa, civil, criminal, trabalhista, técnica ou qualquer outra afim.

12.9. A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverá executar todos os serviços obedecendo às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como: Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços contratados.

12.10. Se constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA se obrigará a saná-la imediatamente, com a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos

ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados, incluindo-se as questões sanitárias.

12.11. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra, maquinário, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

12.12. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: materiais, equipamentos, acessórios, instalações, ensaios, mão de obra de qualquer tipo, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transportes, tributos, carga e descarga.

12.13. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução do contrato.

12.14. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere à Prefeitura Municipal a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.15. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos encargos fiscais previstos no Código Tributário Municipal, especialmente quanto a recolha do ISSQN, ao município como tomador/prestador em alíquota variável, conforme a arrecadação geral.

12.16. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do objeto, no prazo máximo de 3 (três) dias após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo Departamento de Licitação e Compras.

12.17. A CONTRATADA terá obrigação de observar e atender todas as Notificações expedidas pela Comissão Organizadora, além de executar durante todo o evento, os serviços mínimos exigidos neste instrumento e em todas as demais cláusulas, exigências e condições mínimas estabelecidas no edital e anexos.

12.18. A CONTRATADA deverá entregar o Recinto de Exposições, após a conclusão do evento, em condições semelhantes ou superiores às encontradas antes do evento, dentro de 20 (vinte) dias úteis após o término da 30ª edição Festa da Batata, com espaços publicitários, a exemplo de muros, pintados e acessórios e equipamentos pertencentes ao Recinto, na mesma quantidade e qualidade inicial.

12.19. A Administração Pública não se responsabilizará pelos pertences da CONTRATADA, deixados nos espaços públicos, durante ou mesmo após o encerramento do evento.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da lei 14.133/2021, o órgão gestor deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Receber o objeto contratado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e demais anexos.
- b) Verificar a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes, no Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo
- c) O Gestor/Fiscal inspecionará os itens e verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo, quando este não atender às condições estabelecidas.
- d) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

13.2. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul ficará responsável por:

- a) Fornecimento de Energia Elétrica;
- b) Realização da limpeza do local durante os quatro (04) dias de evento, com o apoio da equipe da Frente Social;
- c) Disponibilização, caso necessário, de equipamentos agrícolas e/ou máquinas de propriedade da Prefeitura, para apoio na execução dos serviços, condicionada à análise e aprovação prévia da Comissão Organizadora.
- d) Do Pronto Atendimento em Casos de Urgência e Emergência – Será disponibilizado equipe de pronto atendimento em casos de urgência e emergência a ser estabelecida em ponto estratégico no Recinto de Exposições, com fácil e rápido acesso às vias públicas para deslocamento de pacientes. E atendimento primário de urgência e emergência no local;
- e) Solicitação de apoio operacional à Guarda Civil Municipal de Vargem Grande do Sul.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. Deverão ser entregues a Comissão Organizadora, a prestação de contas da realização do evento, no prazo de 30 (trinta) dias após o término, podendo ser prorrogável mediante justificativa que será analisada pela comissão.

15. MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. A Comissão Organizadora mediante análise profunda e detalhada do cumprimento das obrigações, técnicas e contratuais elaborará após, vistoria e término do evento termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

15.2. A forma de pagamento neste caso, não se aplica, considerando tratar-se de permissão de uso do bem público, onde a contrapartida é feita por meio de prestação de serviços.

16. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pela MAIOR OFERTA, com o envio de lances no MODELO DE DISPUTA ABERTO.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS

17.1. O valor estimado para o lance inicial é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme estudo técnico preliminar para utilização da marca "Festa da Batata".

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, através da Comissão Organizadora, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo III-A – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo IV – Memorial Descritivo – Arquivo Digital
- Anexo V – Plantas / Projetos – Arquivos Digitais

ANEXO III A
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

30ª Festa da Batata de Vargem Grande do Sul – SP

Data: 02 de março 2026

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para identificar a melhor solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado as alternativas disponíveis para supri-la, em observância às normas vigentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e aos princípios que regem a Administração Pública, como economicidade, eficiência, publicidade, isonomia e moralidade.

Pretende-se, assim, analisar as possíveis soluções para viabilizar a realização da 30ª Festa da Batata de Vargem Grande do Sul.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A 30ª Festa da Batata de Vargem Grande do Sul representa um marco histórico na tradição cultural do município, consolidando-se ao longo de três décadas como evento de significativa relevância regional. Prevista para os dias 24 a 27 de setembro de 2026, a festividade transcende o mero entretenimento, configurando-se como pilar da identidade local e espaço de congregação comunitária.

A necessidade que se apresenta é viabilizar a realização de um evento complexo que envolve múltiplas frentes operacionais: provas funcionais e competições com animais (tambores, team penning e montaria), apresentações artísticas, praça de alimentação diversificada, áreas de entretenimento segmentadas, infraestrutura completa de apoio e rigoroso controle de segurança.

Culturalmente, a Festa da Batata promove o patrimônio imaterial do município, fortalece a identidade regional e atrai visitantes de diversas localidades. Economicamente, o evento impulsiona o desenvolvimento local e regional, gerando considerável fluxo de renda para comerciantes, prestadores de serviços e produtores rurais, além de contribuir para a criação de empregos temporários e valorização da cadeia produtiva da batata, produto agrícola de destaque na região.

A realização de uma festa tradicional consolidada na cidade é um evento de grande importância cultural, social, econômica e turística. Ela fortalece a identidade cultural, promove a coesão social, impulsiona a economia local e atrai turistas, gerando benefícios amplos para toda a comunidade. Portanto, é fundamental apoiar e incentivar a realização dessa celebração, que constitui pilar da cultura e do desenvolvimento sustentável da cidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A demanda não foi inicialmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026. Contudo, justifica-se sua inclusão superveniente em razão do interesse público relevante, da

tradição consolidada do evento e sua importância para o município, conforme permitido pela legislação vigente.

A inclusão posterior no PCA fundamenta-se na importância cultural, social e econômica do evento para o município, bem como na necessidade de manutenção da continuidade de política pública consolidada ao longo de três décadas.

3. REQUISITOS DA NECESSIDADE

Para a adequada realização da 30ª Festa da Batata, identificam-se os seguintes requisitos essenciais que qualquer solução deve atender:

3.1. Requisitos de Infraestrutura Física

- Palco principal com dimensões adequadas para apresentações artísticas
- Arena específica para realização de provas funcionais com animais
- Estruturas de acomodação do público (arquibancadas, camarotes, áreas diferenciadas)
- Praça de alimentação com cobertura adequada e barracas padronizadas
- Sanitários suficientes para o público estimado, incluindo acessibilidade
- Estacionamento organizado e sinalizado

3.2. Requisitos de Equipamentos e Serviços Técnicos

- Sistemas de sonorização profissionais compatíveis com o porte do evento
- Iluminação adequada para todas as áreas e atividades
- Sistema de monitoramento e segurança
- Estruturas de apoio (camarins, área de imprensa, postos administrativos)

3.3. Requisitos de Recursos Humanos Especializados

- Equipes de segurança devidamente certificadas
- Atendimento médico de urgência e emergência
- Especialistas em manejo de animais e veterinário
- Brigada de incêndio e equipe de manutenção
- Pessoal operacional para todas as frentes de trabalho

3.4. Requisitos Regulatórios e de Segurança

- Cumprimento integral das licenças obrigatórias (AVCB, Vigilância Sanitária, Polícia Civil)
- Responsabilidade técnica para todas as estruturas e instalações
- Seguro de responsabilidade civil com cobertura adequada
- Planos de segurança e gerenciamento de emergências
- Atendimento às normas técnicas da ABNT e regulamentações específicas

3.5. Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

- Plano de gerenciamento de resíduos sólidos
- Práticas ambientais sustentáveis
- Controle de poluição sonora
- Uso eficiente de recursos naturais

4. Estimativa de quantidades

Considerando o histórico de edições anteriores e as características do evento, estimam-se as seguintes necessidades mínimas:

4.1. Público e Capacidade

- **Público estimado:** Entre 6.000 a 10.000 pessoas durante os quatro dias de evento
- **Capacidade diária:** Variável conforme programação específica

4.2. Estruturas Básicas Necessárias

- **Palco principal:** Dimensões compatíveis com apresentações de grande porte
- **Arena para provas:** Área suficiente para competições funcionais com segurança
- **Arquibancadas:** Extensão e capacidade adequadas ao público tradicional
- **Áreas diferenciadas:** Camarotes e espaços VIP conforme demanda histórica
- **Praça de alimentação:** Cobertura e espaços para diversos estabelecimentos

4.3. Recursos Operacionais

- **Sanitários:** Quantidade proporcional ao público, incluindo acessibilidade
- **Energia elétrica:** Fornecimento suficiente para todas as necessidades
- **Pessoal especializado:** Equipes dimensionadas conforme porte e complexidade
- **Equipamentos:** Som, iluminação e demais recursos técnicos adequados

Observação: As quantidades específicas deverão ser definidas conforme a solução adotada e projeto técnico correspondente, respeitados os requisitos mínimos de segurança e funcionalidade.

5. Levantamento de mercado

5.1. Alternativa 1: Aquisição de Estrutura e Recursos pela Administração

A primeira alternativa analisada seria a aquisição direta pela Prefeitura de todos os equipamentos, estruturas e recursos necessários para a realização do evento.

Análise da Viabilidade:

Esta alternativa revela-se inviável pelas seguintes razões técnicas e econômicas:

1. **Alto Custo Inicial:** A aquisição de estruturas para eventos de grande porte envolve investimento inicial substancial, difícil de justificar considerando o uso ocasional.
2. **Complexidade de Armazenamento:** Necessidade de espaço adequado para guarda de equipamentos de grande porte, representando desafio logístico e financeiro adicional.
3. **Manutenção Permanente:** Custos contínuos com manutenção, reparos e atualização de equipamentos, além de necessidade de pessoal técnico especializado nos quadros municipais.
4. **Uso Ocasional:** Estruturas de grande porte utilizadas apenas em ocasiões específicas resultam em baixa utilização do investimento público.
5. **Desatualização Tecnológica:** Equipamentos podem rapidamente tornar-se obsoletos, demandando investimentos constantes para manutenção da qualidade.
6. **Limitação de Expertise:** A Administração Municipal não possui quadro técnico especializado em organização de eventos desta magnitude e complexidade.
7. **Responsabilidade Integral:** Assunção de todos os riscos operacionais, seguros e responsabilidades técnicas sem a contrapartida da especialização.

5.2. Alternativa 2: Contratações Múltiplas e Segmentadas

A segunda alternativa seria a realização de múltiplas contratações para diferentes aspectos do evento: locação de estruturas, equipamentos de som, iluminação, segurança, serviços médicos, entre outros.

Análise da Viabilidade:

Vantagens Identificadas:

- Possível ampliação da competitividade através da participação de empresas especializadas em segmentos específicos
- Controle direto sobre cada aspecto da contratação
- Potencial para negociação de melhores preços individuais

Desvantagens Significativas:

Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento que, em princípio, favorece o parcelamento de objetos em licitações para eventos. No processo **TC 20736.989.19**, o TCESP decidiu:

"Não bastasse, a aglutinação dos serviços de infraestrutura (serviços de portaria, bilheteria, montagem de palco e arquibancadas, barracas, banheiros químicos, segurança, praça de alimentação, equipamentos de som e iluminação, show da companhia de rodeio e Staff do evento em um único objeto) (...) vem somar à gama de desacertos a inquinar os atos praticados.

Dessa forma, os serviços licitados poderiam constituir diferentes lotes, possibilitando a participação de um maior número de empresas dos diversos ramos e conseqüentemente a ampliação da competitividade do certame, e obtenção de propostas mais vantajosas à Prefeitura."

O Tribunal fundamentou sua decisão no art. 23, § 1º, da Lei de Licitações (8.666/93), que estabelece que *"serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade"*.

Contudo, o mesmo Tribunal reconhece exceções quando há justificativa técnica específica, conforme voto do E. Conselheiro Dr. Sidney Estanislau Beraldo:

"Atinente à reunião de diversos serviços em um único objeto, não ignoro que, de fato, esse procedimento reduziria os riscos de problemas na organização e na qualidade do evento, haja vista que as providências para a sua realização demandariam o trato com apenas um único fornecedor."

Análise Aplicada ao Caso Concreto da 30ª Festa da Batata:

Embora reconhecendo o entendimento geral do TCESP pela preferência ao parcelamento, as circunstâncias específicas da 30ª Festa da Batata apresentam particularidades técnicas que tornam esta alternativa inviável no caso concreto:

1. Interdependência Técnica Crítica:

- Integração obrigatória entre sistema de som, iluminação e estruturas para garantia de segurança
- Necessidade de responsabilidade técnica unificada para estruturas que se interconectam
- Coordenação simultânea de atividades com animais e grande público, exigindo comando único

2. Modelagem Financeira Específica:

- A viabilidade econômica depende da **exploração comercial integrada** dos espaços
- Parcelamento impossibilitaria a **geração de outorga** que viabiliza custo zero para o município
- Divisão fragmentaria a receita, tornando cada lote individualmente inviável

3. Complexidade Operacional Especializada:

- Eventos com provas funcionais de animais demandam expertise técnica específica não disponível no mercado local de forma segmentada
- Coordenação de emergências médicas, veterinárias e de segurança exige comando unificado
- Sequenciamento de atividades interdependentes (montaria, shows, alimentação) demanda gestão integrada

4. Ausência de Expertise Municipal para Coordenação:

- Diferentemente de obras ou serviços convencionais, eventos desta complexidade exigem conhecimento especializado que a Administração não possui
- Impossibilidade prática de coordenar múltiplos fornecedores sem comprometimento da segurança e qualidade

5. Inviabilidade Econômica do Parcelamento:

- Custos de coordenação de múltiplos contratos superariam benefícios da competição
- Perda das economias de escala essenciais para viabilidade financeira
- Impossibilidade de aplicação do modelo de outorga que elimina custos municipais

5.3. Alternativa 3: Contratação de Empresa Especializada com Outorga pela Exploração Comercial

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada em organização de eventos de grande porte, mediante procedimento licitatório com critério de julgamento por **maior oferta de outorga**, onde a empresa selecionada não apenas fornecerá todos os serviços necessários sem custos para o município, mas também pagará valor de outorga pela autorização para exploração comercial dos espaços durante o evento, podendo o Município, a seu critério e conforme disponibilidade, prestar apoio por meio do custeio de despesas relativas ao evento, inclusive energia elétrica, fornecimento de água, serviços de urgência e emergência, limpeza, entre outros que estejam ao seu alcance.

Modelagem Financeira desta Alternativa:

Nesta modelagem, a empresa contratada assume integralmente:

- Todos os custos de infraestrutura, equipamentos e pessoal
- Todos os riscos operacionais e responsabilidades técnicas
- Fornecimento completo dos principais serviços

Em contrapartida, a empresa:

- Recebe autorização para exploração comercial de espaços específicos (camarotes, área VIP, praça de alimentação, estacionamento, bebidas)
- **Paga ao município valor de outorga** pela concessão deste direito de exploração
- Assume todos os riscos de viabilidade econômica do empreendimento

Vantagens Identificadas:

- **Expertise Consolidada:** Empresas especializadas possuem conhecimento técnico e experiência consolidada em eventos similares
- **Gestão Integrada:** Coordenação unificada de todas as frentes operacionais com responsabilidade técnica única

- **Transferência Integral de Riscos:** Eliminação completa dos riscos operacionais, financeiros e técnicos para a Administração
- **Atualização Tecnológica:** Acesso garantido a equipamentos e tecnologias atualizadas
- **Rede de Fornecedores:** Relacionamento estabelecido com prestadores de serviços especializados do setor
- **Resultado Financeiro Positivo:** Não apenas atenuação de custos municipais, mas **geração de receita através da outorga**
- **Redução Total da Carga Administrativa:** Concentração da gestão em fornecedor único especializado
- **Garantia de Qualidade:** Interesse direto da empresa na qualidade do evento para viabilização do negócio

Benchmarking Regional: A análise de práticas adotadas por municípios da região confirma não apenas a viabilidade desta modelagem, mas também sua vantajosidade econômica. Municípios como São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma e Casa Branca têm obtido resultados positivos tanto em termos de qualidade dos eventos quanto de **geração de receita municipal**, demonstrando que eventos tradicionais bem estruturados possuem atratividade comercial suficiente para sustentar esta modelagem.

5.4. Conclusão do Levantamento de Mercado

A análise comparativa das alternativas disponíveis demonstra que a **Alternativa 3** (contratação de empresa especializada com outorga pela exploração comercial) apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando:

- **Viabilidade Técnica:** Transferência da complexidade operacional para agente especializado
- **Viabilidade Econômica:** Atenuação de custos municipais **com geração adicional de receita**
- **Viabilidade Operacional:** Transferência integral dos riscos e responsabilidades para empresa especializada
- **Eficiência Administrativa:** Simplificação total da gestão contratual
- **Qualidade Garantida:** Interesse econômico direto da empresa no sucesso do evento
- **Sustentabilidade do Modelo:** Comprovação prática da viabilidade através do benchmarking regional

Esta modelagem representa uma atenuação de gastos públicos, e também uma efetiva **inversão da lógica de custo em receita**, transformando o evento em fonte de recursos para o município ao invés de demandante de investimento público.

6. Estimativa do valor da contratação

6.1. Modelagem Financeira Adotada

Com base na solução identificada como mais vantajosa, a modelagem financeira prevê **inversão da lógica tradicional de contratação pública**, onde ao invés de desembolso, o município receberá contrapartida financeira através da outorga pela autorização para exploração comercial dos seguintes itens:

- Venda de ingressos para áreas diferenciadas (camarotes, área VIP)
- Exploração da praça de alimentação
- Administração de estacionamento
- Comercialização de bebidas
- Espaços publicitários e patrocínios

6.2. Estimativa de Receita Municipal

Com base na análise de eventos similares na região e considerando o potencial de exploração comercial de festa tradicional consolidada, estima-se que o valor mínimo de outorga a ser ofertado pelas empresas interessadas seja de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Este valor representa estimativa conservadora que poderá ser superada através de disputa em procedimento licitatório, com critério de julgamento por **maior oferta de outorga**.

6.3. Impacto Orçamentário

A contratação resultará em **impacto orçamentário positivo** para o município, uma vez que:

- **Atenuação de Custos:** Custeio de despesas a critério da Prefeitura
- **Receita garantida:** Valor mínimo de outorga através da licitação
- **Benefícios indiretos:** Movimentação econômica local sem investimento público
- **Riscos eliminados:** Transferência integral dos riscos operacionais e financeiros

7. Descrição da solução como um todo

Com base no levantamento de mercado realizado, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada ou consórcio regularmente constituído para organização integral da 30ª Festa da Batata, com as seguintes características:

7.1. Objeto da Solução

Contratação visando o fornecimento de infraestrutura completa, equipamentos, materiais, recursos humanos especializados e gestão operacional integral para realização da 30ª Festa da Batata de Vargem Grande do Sul, nos dias 24 a 27 de setembro de 2026, com autorização para exploração comercial de espaços específicos como contrapartida pelos serviços prestados.

7.2. Modalidade Licitatória

A contratação será realizada mediante **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de avaliação qualitativa das propostas.

7.3. Critério de Julgamento

MAIOR OFERTA DE OUTORGA, onde as empresas disputarão oferecendo o maior valor de contrapartida financeira ao município pela autorização de exploração comercial, garantindo que a Administração obtenha o máximo retorno financeiro possível da cessão dos direitos de exploração.

7.4. Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, contados da assinatura, contemplando os períodos de preparação, execução e prestação de contas do evento.

7.5. Enquadramento Legal

O objeto enquadra-se como **serviços especiais**, nos termos do art. 6º, XIV, da Lei nº 14.133/2021, por envolver características técnicas específicas que demandam avaliação qualitativa das propostas e expertise diferenciada não encontrada uniformemente no mercado.

8. Justificativa para parcelamento

O art. 47 da Lei 14.133/2021 estabelece as diretrizes para parcelamento de serviços:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando os critérios legais estabelecidos, o parcelamento do objeto da 30ª Festa da Batata não se mostra técnica e economicamente viável pelas seguintes razões:

8.1. Indivisibilidade Técnica

A organização de evento desta magnitude requer gestão unificada e coordenação integrada de todas as frentes operacionais. A divisão comprometeria a segurança, qualidade e eficiência operacional.

8.2. Responsabilidade Técnica Integral

A necessidade de responsabilidade técnica única para estruturas interconectadas e sistemas interdependentes impede o parcelamento sem comprometimento da segurança e funcionalidade.

8.3. Complexidade de Coordenação

O custo administrativo e operacional de coordenação de múltiplos contratos superaria significativamente as eventuais vantagens econômicas, considerando a expertise necessária que a Administração não possui.

8.4. Economicidade da Solução Integrada

A modelagem com exploração comercial autorizada somente é viável através da gestão unificada, permitindo economias de escala e otimização operacional que compensam os custos envolvidos.

9. Demonstrativo dos resultados pretendidos

- Realização segura e eficiente da Festa da Batata 2026;
- Fomento à cultura e turismo;
- Geração de receita indireta e estímulo à economia local;
- Redução de custos diretos ao Município, com transferência de encargos à empresa contratada.

10. Providências prévias ao contrato

Considerando as características da contratação, entendemos que inexistem providências prévias necessárias à sua perfeita implementação.

11. Contratações correlatas/interdependentes

Haverá necessidade de dispêndios complementares pela Prefeitura (em separado), como:

- Serviços de limpeza urbana reforçada;
- Apoio de equipes de fiscalização (Postura, Trânsito, Guarda Civil);
- Suporte médico e ambulâncias.

12. Impactos ambientais

Os impactos ambientais identificados e respectivas medidas mitigatórias incluem:

12.1. Gestão de Resíduos Sólidos

- **Impacto:** Geração significativa de resíduos orgânicos e recicláveis
- **Mitigação:** Implementação de plano de gerenciamento com coleta seletiva e parcerias com cooperativas locais

12.2. Poluição Sonora

Impacto: Emissão de ruídos durante apresentações e atividades

- **Mitigação:** Controle rigoroso de decibéis conforme legislação e limitação de horários

12.3. Consumo de Recursos Naturais

- **Impacto:** Demanda concentrada de água e energia

Mitigação: Uso eficiente através de tecnologias adequadas

12.4. Impacto sobre o Entorno

- **Impacto:** Movimentação intensa de pessoas e veículos
- **Mitigação:** Planejamento de fluxos, sinalização adequada e minimização de interferências

13. Viabilidade da contratação

13.1. Viabilidade Técnica

A solução é tecnicamente viável considerando:

- Existência de empresas especializadas com capacidade comprovada no mercado
- Adequação das especificações às práticas consolidadas do setor
- Compatibilidade com a infraestrutura disponível no local

13.2. Viabilidade Jurídica

A contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal, atendendo aos princípios constitucionais da Administração Pública e às diretrizes de contratação de serviços especiais.

13.3. Viabilidade Econômico-Financeira

A modelagem com contrapartida através da exploração comercial autorizada demonstra sustentabilidade financeira, com significativa redução do aporte público necessário e potencial de autofinanciamento parcial ou total.

13.4. Viabilidade Operacional

A transferência da gestão operacional para empresa especializada garante acesso à expertise necessária, mitigando riscos operacionais e garantindo padrão de qualidade adequado à tradição do evento.

CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se pela viabilidade da solução identificada. A contratação de empresa especializada mediante procedimento licitatório transparente, com critério de julgamento por maior oferta e autorização para exploração comercial limitada e controlada, representa a alternativa mais vantajosa dentre as disponíveis no mercado.

A solução atende aos requisitos de interesse público, economicidade e eficiência, garantindo a continuidade de tradição cultural consolidada com segurança, qualidade e responsabilidade fiscal, justificando plenamente a realização do procedimento licitatório correspondente.